



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Passa-Quatro

Estado de Minas Gerais

ATO DE DISPENSA

Processo Licitatório nº 006/2025

Dispensa de Licitação nº 005/2025

Serviço: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS"

Valor Total: R\$ 1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais)

É dispensável o Processo Licitatório para a contratação dos serviços abaixo descritos, com base na justificativa apresentada, de acordo com o inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa:

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA-QUATRO/MG, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a contratação de serviços para a impressão e fornecimento das pastas acima citadas é essencial para o cumprimento das obrigações legais deste Legislativo ao que tange os arquivamentos dos processos internos do órgão. Estes documentos são fundamentais para que os servidores tenham acesso às informações arquivadas.

CONSIDERANDO ainda que a presente contratação visa a aquisição de **pastas de arquivo** personalizadas, essenciais para a organização, arquivamento e conservação de documentos institucionais. A padronização desse material é crucial para garantir a durabilidade dos documentos e a eficiência na gestão documental, conforme as diretrizes internas e normativas aplicáveis

CONSIDERANDO que contratação direta está respaldada pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos artigos que tratam da dispensa e inexigibilidade de licitação. De acordo com o artigo **75, inciso II**, a contratação pode ser realizada por dispensa de licitação quando o valor não ultrapassar o limite estabelecido para compras e serviços de pequeno vulto.

CONSIDERANDO ainda que a escolha da contratação direta baseia-se nos seguintes fatores técnicos e econômicos:

- **Especificidade do serviço:** As pastas de arquivo precisam atender a um padrão específico de qualidade e durabilidade, com características personalizadas (dimensão, material, impressão, resistência), as quais não são amplamente ofertadas por fornecedores genéricos.
- **Urgência e continuidade dos serviços administrativos:** A aquisição do material dentro de um prazo reduzido é essencial para evitar prejuízos à gestão documental, impedindo a desorganização e a deterioração de documentos sensíveis.
- **Vantagem econômica:** A contratação direta possibilita a negociação direta com um fornecedor especializado, garantindo melhores condições de preço, prazos e qualidade em comparação a uma licitação que poderia resultar em um fornecimento inadequado ou ineficiente.
- **Fornecedor especializado:** A empresa a ser contratada já possui expertise comprovada na produção desse tipo de material, garantindo conformidade com as necessidades do órgão;

CONSIDERANDO ainda que de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação em situações taxativamente previstas, estabelecendo as hipóteses de contratações diretas permitidas à Administração, compreendendo os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação (art. 72, caput), estando o presente parecer restrito à hipótese de contratação direta trazida no art. 75, II da Lei 14.133/2021, qual seja: Art. 75. É dispensável a licitação: II -



Câmara Municipal de Passa-Quatro

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO ainda de acordo com o art.95 da Lei 14.133/21, que segue:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa, autorização de compra** ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.**

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

CONSIDERANDO os fatos expostos, sendo assim o procedimento desta licitação se dará pela modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como forma de julgamento o **MENOR PREÇO** tendo em vista as condições técnicas desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO ainda que a empresa **04.291.364 JULIANA APARECIDA FURTADO DIAMANTINO VIEIRA**, inscrita no CNPJ: 04.291.364/0001-29, apresentou o menor preço, comprovando pela comparação dos orçamentos além de apresentar todas as documentações solicitadas e garantir a entrega imediata conforme o solicitado;

CONSIDERANDO ainda que à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado, sendo que os parâmetros de preços foram observados;

CONSIDERANDO ainda que a publicação pelo prazo mínimo de 3 (três dias) úteis acabaria por atrasar ainda mais todo o procedimento, dificultando a viabilidade da contratação e a operação dos serviços, trazendo mais ônus do que bônus ao legislativo.

CONSIDERANDO ser preciso esclarecer o inteiro teor da divulgação que trata o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONSIDERANDO deste modo, pelo texto legal, nota-se que a publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada. Portanto não houve prejuízo aos princípios basilares de compras e licitações, respeitando a ampla concorrência.

CONSIDERANDO que esses pontos ajudam a demonstrar a importância e a necessidade da contratação dos serviços ora solicitados, justificando a sua contratação de maneira clara e fundamentada.

CONSIDERANDO que os serviços têm como finalidade a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**.

CONSIDERANDO que a empresa **04.291.364 JULIANA APARECIDA FURTADO DIAMANTINO VIEIRA**, inscrita no CNPJ: 04.291.364/0001-29, localizada à Rua Francisco Saulle, nº 26, Centro, Passa Quatro/MG, CEP: 37.460-000, é uma empresa especializada no ramo de serviços gráficos e impressão de material para outros usos e que a referida se encontra absolutamente regular no que tange aos aspectos jurídico e fiscal, conforme prova a documentação anexa.

RESOLVE editar o presente **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, contratando a **04.291.364 JULIANA APARECIDA FURTADO DIAMANTINO**



Câmara Municipal de Passa-Quatro

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

VIEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.291.364/0001-29 para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICO**, no valor de **R\$ 1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais)**

Passa-Quatro/MG, 15 de Abril de 2025.

BRUNO MOTA JERÔNIMO

Agente de Contratação

RATIFICO E HOMOLOGO O PRESENTE ATO DE DISPENSA
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA-QUATRO/MG, 15 de Abril de 2025.

GUIDO MOTA JUNIOR

Presidente
